
DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 141/2014 de 14 de Maio de 2014

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

Considerando a necessidade da criação de condições para o desenvolvimento de projetos consistentes ao nível da formação de jovens atletas que contribuam para que o desporto açoriano se afirme cada vez mais no contexto nacional e internacional;

Considerando que as Associações de Atletismo e de Desportos com prática da modalidade apresentaram um projeto que engloba a realização de dois momentos de trabalho, designadamente um estágio e a participação no Torneio “Açores versus Madeira”, com inclusão de um estágio, pela Seleção Açores de Atletismo, delegando na Associação de Atletismo de São Miguel a responsabilidade de operacionalizar esse projeto;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e conjugado com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, é celebrado entre:

a) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional, como primeiro outorgante;

b) A Associação de Atletismo de S. Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante, representada por Fernanda Isabel Lopes de Borba, Presidente da Direção;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado à realização de dois momentos de trabalho, designadamente um estágio e a participação no Torneio “Açores versus Madeira”, com inclusão de um estágio, pela Seleção Açores de Atletismo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de setembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Apoios

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, os seguintes apoios:

1 - Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de €11.186,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de €8.925,00;

2 - Utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo da legislação em vigor, e em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel, ficando a AASM dispensada do pagamento das taxas previstas;

3 - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela AASM, abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2014 e processada pela DRD até ao final da vigência do presente contrato, devidamente condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da respetiva comparticipação financeira.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, a AASM, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;

2 - Garantir nos dois momentos de trabalho a participação de um mínimo de 18 elementos de entre atletas, técnicos e dirigentes, de acordo com o programa apresentado;

3 - Apresentar à DRD, até 31 de julho de 2014, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade;

4 - Divulgar o presente contrato-programa pelas restantes associações.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1 o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 3 e 4 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, e por cada penalização

22 de abril de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel, *Fernanda Isabel Lopes de Borba*. - Compromisso n.º E451401444 /PRA 2014